



Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 4084

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**EMENTA:** Estabelece procedimentos quanto a expedição de documentos pela Prefeitura Municipal de Vitória e dá outras providências.

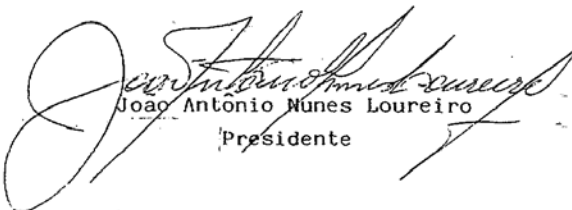
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Vitória não expedirá Alvará, Renovação de Alvará, Habite-se, Certidão Negativa, Licença para Obras, às pessoas jurídicas radicadas no Município de Vitória que não forneçam o Vale-transporte aos funcionários.

Parágrafo Único - A comprovação do fornecimento do "Vale-transporte" compreenderá sempre a apresentação da RE (Relação de Empregados) relativa ao F.G.T.S. equivalente ao mês anterior, bem como, do recibo firmado pelo empregado, dando quitação do recebimento à empresa.

Art. 2º - Ficam isentas das obrigações impostas por esta Lei, as empresas que se utilizarem de serviço de transporte próprio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de setembro de 1994.

  
João Antônio Nunes Loureiro  
Presidente

Proc. 149/92

eh